

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: PROFINANCE GESTÃO FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 21.627.227/0001-31, estabelecida na Rua Almirante Greenfall, 290, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-015, neste ato representado por FERNANDO DE MEDEIROS EWALD, brasileiro, casado, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o número 120853/O-0, portador do CPF nº 058.816.747-90.

CONTRATANTE: MASTER CASA E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 39.581.138/0001-67, Estrada Velha do Pilar, 450, Loja C/D, Lote 03, Quadra 2B, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.215-283, neste ato representado por Bruna Michele Sourgias do Nascimento, CPF 091.510.827-56.

MÊS DE INÍCIO DO CONTRATO: Novembro/2025

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, conforme o **PLANO STARTER**, nas seguintes áreas:

- 1.1.1. Registro de Contas a Pagar
- 1.1.2. Registro de Contas a Receber
- 1.1.3. Conciliação Bancária
- 1.1.4. Relatórios semanais de acompanhamento:
 - 1.1.4.1. Relatórios de contas a pagar
 - 1.1.4.2. Relatórios de contas a receber
- 1.1.5. Relatórios mensais de resultados financeiro
 - 1.1.5.1 DRE Gerencial
 - 1.1.5.2 Fluxo de caixa



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará diariamente os registros financeiros da CONTRATANTE em um sistema a ser contratado pela CONTRATADA, não tendo a obrigação de registrar as informações recebidas após o prazo de dois dias da data de ocorrência.

2.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, respeitando o seguinte horário de atendimento: de segunda a sexta, das 10:00 horas às 17:00 horas (horário de Brasília). A CONTRATADA reserva-se de prestar serviços de atendimento nos feriados nacionais e no feriado do município de DUQUE DE CAXIAS/RJ.

2.3. A CONTRATADA limita-se nas informações repassadas pela CONTRATANTE para registrar as operações financeiras e auxiliará a CONTRATANTE a fazer as leituras e interpretações dos seus resultados financeiros.

2.4. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecido e enviado pela CONTRATANTE, consistindo basicamente em:

2.4.1 Informações Bancárias - agência, conta e senha de consulta ao Internet banking, que serão utilizadas pela CONTRATADA para acessar o internet banking (site do banco) e extrair o extrato bancário, o arquivo OFX, demais informações e comprovantes que possibilita a CONTRATADA fazer as devidas conferências das movimentações de entradas e saídas dos valores bancários da CONTRATANTE.

2.4.2 Número do estabelecimento e senha de acesso ao Portal das Vendas com Cartão. O registro dos recebimentos das vendas via Cartão (débito/crédito) contempla a conciliação das vendas diretamente em uma categoria de receita conforme entrada no banco. Com essas informações vamos acessar o portal da operadora de cartão para entender como funciona os recebimentos dos valores das vendas com cartão.

2.4.3 Os documentos relativos às transações financeiras, tais como boletos, faturas, recibos, notas fiscais de compra, de venda e de serviços, comprovantes de depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, contratos, avisos de crédito, avisos de débitos, descontos de títulos, e demais recebimentos e pagamentos.

2.5. A documentação deverá ser enviada diariamente, na medida em que os fatos forem ocorrendo, pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem através dos canais de comunicação disponíveis (repositório em nuvem, e-mail, grupo do Whatsapp e etc), conforme orientado na ativação dos serviços.

2.6. A CONTRATADA possui prazo de 48 (quarenta e oito) horas (hora comercial) para atender às solicitações da CONTRATANTE e alimentar o sistema combinado.



CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência, honestidade e **sigilo**, observada a legislação vigente resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA

NÃO SÃO DEVERES DA CONTRATADA

4.1 Não é de responsabilidade da CONTRATADA:

- 4.1.1** A realização de qualquer tipo de pagamento;
- 4.1.2** Tomar decisões gerenciais;
- 4.1.3** Qualquer ação de cobrança junto aos clientes da CONTRATANTE;
- 4.1.4** A tomada de decisões quanto à emissão ou não uma Nota Fiscal;
- 4.1.5** Omissões de receitas por parte da CONTRATANTE;
- 4.1.6** A veracidade das informações;
- 4.1.7** O controle do movimento do dinheiro em espécie.

4.2. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE decorrentes do desrespeito às orientações prestadas.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados. Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA, caso sejam recebidos os dados de maneira intempestiva.

5.2. É de responsabilidade do CONTRATANTE toda a legalidade dos documentos apresentados para a prestação do serviço de apoio administrativo.

5.3. Compromete-se a CONTRATANTE a pagar pontualmente o valor da mensalidade estabelecido na CLÁUSULA 7.1 deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA

CONFIDENCIALIDADE

6.1 As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações sigilosas às quais venham a ter acesso em razão do projeto desenvolvido, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto do presente acordo.

6.2 As informações podem ser utilizadas em empresas parceiras para simulação e contratação de soluções financeiras da CONTRATADA, com autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS VALORES E DOS REAJUSTES

7.1. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 2.008,88** até o dia **10 (dez)** do mês corrente do serviço prestado, através de boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA ou via PIX.

7.2. A mensalidade paga após a data avençada na CLÁUSULA 7.1, acarretará à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, mais juros moratórios de 1% ao mês.

7.3. Os honorários serão reajustados à cada ano, e seu percentual de correção será com base na variação do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

7.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira.

7.5. Havendo aumento no volume de transações em mais de 20%, de forma que aumente o custo operacional para operar os serviços elencados no item 1.1, haverá uma repactuação nos valores ora ajustados na cláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA (DO PRAZO)

8.1 O presente contrato tem prazo mínimo de 12 (doze) meses e poderá, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.



CLÁUSULA NONA E DÉCIMA

RESCISÃO

9.1 Caso o aviso de rescisão ocorra antes dos 12 (doze) meses iniciais completos, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor compensatório equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários restantes para fechar o período de 12 (doze) meses.

9.2 A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época

9.3 No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

9.4 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA após a assinatura do presente contrato e até o seu término, a mencionar em seus materiais promocionais, ou através dos órgãos de comunicação que a contratante é sua cliente, não ferindo, portanto, tal procedimento as obrigações relacionadas ao sigilo

10.2 A falta de pagamento ou atraso de qualquer honorário estabelecido por parte da CONTRATANTE, poderá resultar na imediata suspensão da execução dos serviços profissionais ora pactuados, bem como, considerar rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda devidas as multas e acréscimos referentes aos honorários em aberto até a data de seu pagamento.

10.2.1 Em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, após 7 (sete) dias do vencimento dos honorários, ficam suspensos os agendamentos bancários e o envio dos relatórios semanais e mensais, até que o débito seja quitado.

10.2.2 Todo ônus gerado pela inexecução dos serviços durante o período de inadimplemento deste contrato por parte da CONTRATANTE correrá de forma irrestrita por conta e risco desta.

10.3 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes CONTRATANTES venha infringir cláusulas ora convencionadas.

10.4 Fica estipulada a multa contratual de 2 (duas) parcelas mensais vigentes relativas aos honorários, exigíveis por inteiro em face da parte que der causa à rescisão.

10.5 O pedido de Recuperação Judicial ou a decretação da falência da CONTRATANTE faculta a CONTRATADA à rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para fins deste CONTRATO:

11.1.1 “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

11.1.2 As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do fornecimento da prestação dos serviços oferecidos aos clientes. Nestas atividades de Tratamento, às Partes reconhecem e acordam que a CONTRATADA é o Operador dos Dados Pessoais, enquanto o CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais;

11.1.3 Os dados serão armazenados em plataformas homologadas e confiáveis.

11.2 Obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Contrato;

11.2.2 Manter os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância dessas obrigações;

11.3 Da exclusão dos dados:

11.3.1 Após o término deste Contrato, a CONTRATANTE poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, bem como exigir toda e completa exclusão de seus dados através de e-mail, com o assunto: Excluir dados Pessoais;

11.3.2 Caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, após o período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os signatários do presente instrumento asseguram e afirmam sob as penas da lei que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações e responsabilidades descritas neste contrato e para representar de forma efetiva seus interesses.



E, por estarem justos e contratados, cientes dos termos deste contrato, assinam digitalmente o presente, em uma via que será encaminhada para a CONTRATANTE e será armazenada pela CONTRATADA até 5 anos após o encerramento deste contrato.

Dque de Caxias, 29/10/2025



Assinado digitalmente via ZapSign por
FERNANDO DE MEDEIROS EWALD
Data 29/10/2025 12:47:49.663 (UTC-0300)

CONTRATADA

*Bruna Michele Sourgias
Do Nascimento*

Assinado digitalmente via ZapSign por
Bruna Michele Sourgias do Nascimento
Data 10/11/2025 16:32:32.512 (UTC-0300)

CONTRATANTE

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Novembro 2025, 16:32:34

Status: Assinado

Documento: MASTER CASA.Pdf

Número: e03730b6-bcbb-4063-acfb-90d48bb66b1d

Data da criação: 29 Outubro 2025, 12:46:29

Hash do documento original (SHA256): 9917456a0dfeae943d1dadcb16a26dcd9b2007c549be62360e726e0fdbcd7216



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora FERNANDO DE MEDEIROS EWALD Data e hora da assinatura: 29/10/2025 12:47:49 Token: 1ff691f1-fbc0-4c35-ba4d-a9406f247661		Assinatura  FERNANDO DE MEDEIROS EWALD
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521970446215 E-mail: fmewald@gmail.com		IP: 179.137.161.148 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora BRUNA MICHELE SOURGIAS DO NASCIMENTO Data e hora da assinatura: 10/11/2025 16:32:32 Token: 1c891f48-87c5-4dce-a3dc-fe9137de2e58		Assinatura  Bruna Michele Sourgias do Nascimento
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521988023536 E-mail: brunasourgias@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 45.231.38.129 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e03730b6-bcbb-4063-acfb-90d48bb66b1d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e03730b6-bcbb-4063-acfb-90d48bb66b1d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.